



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 282/2025 - Gabinete da Prefeita

Tamarana, 08 de setembro de 2025.

**Referente: Encaminha Projeto de Lei – Abertura Processo Seletivo Simplificado em atendimento a Secretaria de Saúde.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar o Projeto de Lei que: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências"*.

A intenção do Projeto de Lei é garantir atendimento digno e contínuo à população bem como assegurar a continuidade do serviço público de forma eficaz.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

  
**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**RENAN LEAL GONÇALVES**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.  
Nesta

**RECEBIDO**

EM: 08 / 09 / 2025

  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

**PROJETO DE LEI Nº..... DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Enfermeiro 30h semanais, Enfermeiro 40h semanais para Estratégia Saúde da Família, Técnico de Enfermagem 40h semanais para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, Técnico de Enfermagem 36h para atuar no Hospital e SAMU, atendendo a necessidade temporária e excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A contratação mencionada no caput deste artigo será precedida de realização de teste seletivo, conforme art. 27, IX, 'a', da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** O recrutamento dos candidatos será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido por edital próprio, com ampla publicidade e observância dos princípios da Administração Pública (art. 37, caput, CF/88), o qual incluirá, obrigatoriamente, prova de títulos como critério de avaliação e classificação.

**Art. 3º.** As contratações terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por igual período, conforme a necessidade da Administração e a persistência do interesse público mediante justificativa, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 27, IX, da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 4º.** Os profissionais contratados nos termos desta Lei perceberão remuneração idêntica à fixada para os servidores efetivos ocupantes dos mesmos cargos, assegurada a observância dos direitos trabalhistas e previdenciários compatíveis com a natureza temporária da contratação.

**Art. 5º.** As contratações supramencionadas serão regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo contrato previsto no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 6º.** As contratações realizadas com fundamento nesta Lei terão caráter estritamente excepcional e transitório, não gerando estabilidade ou qualquer direito à efetivação, extinguindo-se automaticamente com o término do prazo ou a nomeação de aprovados em concurso público.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 08 de setembro de 2025.



**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
**PREFEITA**

## ANEXO ÚNICO

### CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pela Prefeita do Município **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, portadora do RG nº ... e inscrita no CPF sob o nº ...; e, de outro lado, como CONTRATADO(A) ..., portador(a) da Carteira de Trabalho nº..., Série..., portador do RG nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado(a) na Rua..., nº..., Bairro ..., no Município de ..., firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal; e seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem por finalidade a contratação de profissional para atender a necessidade temporária decorrente da imprevisível vacância dos cargos, oriunda de exonerações e afastamentos de servidores, bem como do excepcional interesse público, em atendimento a Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para o CONTRATANTE como ..., conforme carga horária, remuneração e atribuições dos servidores que desempenham a mesma função.

**Parágrafo único.** A remuneração do contratado será reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices da remuneração dos servidores municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo prazo de 01 (um) ano, admitindo-se a prorrogação uma vez, por igual período, justificada a necessidade.

**Parágrafo único.** Este contrato ficará automaticamente rescindido pelo decurso do prazo fixado, independentemente de aviso prévio ou pagamento deste.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, mediante justificativa e notificação escrita da parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este instrumento será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas editadas ou que vier a editar o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Londrina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**CONTRATANTE**  
Luzia Harue Suzukawa  
Prefeita

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de enfermeiros e técnicos de enfermagem, em caráter excepcional e emergencial, mediante súmula: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências"*.

*A presente proposta de Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação temporária de profissionais da saúde, especificamente enfermeiros e técnicos de enfermagem, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de saúde no Município de Tamarana.*

Importante destacar que o Município de Tamarana tem se empenhado em manter a regularidade e a qualidade da atenção primária em saúde, cumprindo sua responsabilidade constitucional de garantir atendimento digno e contínuo à população. Contudo, o atual sistema de credenciamento não tem se mostrado suficiente para atender a demanda crescente de usuários.

Paralelamente, encontra-se em andamento concurso público para provimento efetivo dos cargos, o qual, ao ser concluído, solucionará de forma definitiva a carência de profissionais. Até lá, porém, a Administração não pode permitir a interrupção dos serviços essenciais, sob pena de grave prejuízo à comunidade.

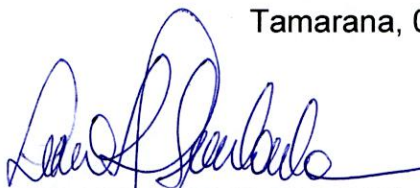
O PSS ora proposto não tem por finalidade substituir o concurso público, mas sim assegurar a continuidade do serviço público (princípio previsto na Lei nº 9.784/1999), de forma temporária e excepcional, até a posse dos servidores efetivos.

Trata-se, portanto, de medida responsável, equilibrada e necessária, que atende ao interesse público imediato e garante à população o acesso ininterrupto aos serviços de saúde, especialmente nas unidades de atenção primária.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação unânime para que possamos juntos assegurar a manutenção dos serviços públicos essenciais e o bem-estar da comunidade de Tamarana.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 08 de setembro de 2025.



**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita